



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ: 01.558.070/0001-22
Av. Deputado Carlos melo nº 1670 Bairro Aeroporto – CEP 65727-000

LEI MUNICIPAL Nº 200 /2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, expressa na Lei Orgânica do Município, faz saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º. O Orçamento do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para o exercício de 2011, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 27.127.000,00 (Vinte e sete milhões, cento e vinte e sete mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 19.872.000,00 (Dezenove milhões oitocentos e setenta e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.225.000,000 (Sete Milhões duzentos e vinte e cinco mil reais);

Artigo 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	25.836.000,00
Receita Tributária	192.000,00
Receitas de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	31.000,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	25.464.000,00
Outras Receitas Correntes	14.000,00
REC.CORRENTES-INTRA-ORÇAMENT.	500.000,00
Receita de Serviço do Fundo	500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.902.200,00
Alienação de Bens	2.200,00
Transferências de Capital	2.900.000,00
Deduções Para Formação do FUNDEB	-2.111.200,00
Total	27.127.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ: 01.558.070/0001-22

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	850.000,00
04 – Administração	2.398.000,00
06 – Segurança Pública	232.000,00
08 – Assistência Social	1.478.000,00
09 – Previdência Social	500.000,00
10 - Saúde	5.247.000,00
12 – Educação	9.378.000,00
13 – Cultura	80.000,00
15 - Urbanismo	944.000,00
16 – Habitação	775.000,00
17 – Saneamento	1.090.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.322.000,00
20 – Agricultura	494.000,00
25 – Energia	120.000,00
26 – Transporte	1.004.000,00
27 – Desporto e Lazer	150.000,00
28 – Encargos Especiais	365.000,00
99 – Reserva de Contingência	700.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 - Câmara Municipal	850.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.220.000,00
03 – Sec.de Adm.Planejamento e Finanças	1.545.000,00
04 – Secretária Municipal de Meio Ambiente	351.000,00
05 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	871.000,00
06 – Sec.Municipal de Infra-Estrutura	2.403.000,00
05 – Sec. Mun. de Assistência Social	442.000,00
06 – Fundo Mun. de Assistência Social	882.000,00
07– Fundo Mun. da Criança e Adolescente	54.000,00
08 – Fundo Mun.de Igualdade Racial	100.000,00
09 – Sec.Mun.Educ.Cult.Desportos e Lazer	1.435.000,00
10 – FUNDEB	8.100.000,00
11 – Fundo Municipal de Educação	73.000,00
12 – Séc. Mun. de Saúde e Saneamento	1.687.000,00
13– Fundo Municipal de Saúde	4.650.000,00
14 – Sec.Munic.de Assuntos Políticos	170.000,00
15 – Sec.Munic.de Agricultura e Abast.	494.000,00
16 – IPSPTV	500.000,00
17 – Fundo Municipal de Habitação	600.000,00
18 – Reserva de Contingência	700.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ: 01.558.070/0001-22

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício financeiro de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV – utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

V – remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste Artigo.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA EM
27 DE AGOSTO DE 2011**

Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal